



## 5) PESQUISA DE MERCADO

Com o objetivo de fundamentar e embasar a análise realizada, levamos em consideração os preços praticados no mercado para licitações similares de folha de pagamento. Observamos que os processos licitatórios de objeto similar estão em forte expansão e os valores pagos pelos ativos bancários são bens expressivos. Segue abaixo exemplos de licitações observadas:

### PESQUISA DE MERCADO – FOLHA DE PAGAMENTO<sup>2</sup>

ENTE PÚBLICO	VALOR PAGO	QUANTIDADE SERVIDORES	VALOR BRUTO DA FOLHA	MÉDIA SALARIAL	VR / SERVIDOR	PROCESSO / ANO DE HOMOLOG AÇÃO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL/RS <sup>3</sup>	R\$ 2.000.313,28	1.568	R\$ 6.034.207,04	R\$ 3.848,34	R\$ 1.275,71	Pregão por Maior Preço de nº 037/2023 2023	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUARÁ/RS <sup>4</sup>	R\$ 1.900.000,01	2.130	R\$ 8.183.678,27	R\$ 3.842,10	R\$ 892,01	Pregão por Maior Preço de nº 089/2023 2023	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ/PA <sup>5</sup>	R\$ 1.474.110,00	1.959	R\$ 5.669.637,25	R\$ 2.894,22	R\$ 752,48	Pregão por Maior Preço - Processo nº 9/2022-015-PE 2022	Banco Bradesco S/A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA <sup>6</sup>	R\$ 1.200.000,00	1642	R\$ 5.215.324,81	R\$ 3.176,20	R\$ 730,81	Pregão por Maior Preço - 9/2021-00021 2021	Banco Santander S.A.
VALOR MÉDIO PAGO POR SERVIDOR				R\$ 3.440,21	R\$ 912,75		

<sup>2</sup> Pesquisa feita no Portal de Compras Públicas em 05/09/2023.

<sup>3</sup> <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sp/prefeitura-municipal-de-vargem-grande-do-sul-2886/pmp-00060-2023-2023-242395>;

<sup>4</sup> <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/prefeitura-municipal-de-taquara-117/pmp-089-2023-2023-241906>;

<sup>5</sup> <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-jacunda-1670/pmp-processo-no-9-2022-015-pe-2022-178617>;

<sup>6</sup> <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-dom-eliseu-1706/pmp-9-2021-00021-2021-147546>;

Analisando os dados acima detalhados, podemos concluir que o mercado está muito ativo na aquisição de exclusividade nas folhas de pagamento das prefeituras, com as Instituições Financeiras praticando preços atrativos aos órgãos públicos.

Tomemos como exemplo a Prefeitura Municipal de Jacundá/PA, que possui aspectos sociais, econômicos e de seu funcionalismo público municipal bem próximos da realidade de Rurópolis, com 1.959 (mil novecentos e cinquenta e nove) servidores, a folha de pagamento a época do certame (2022) era de R\$ 5.669.637,25 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) o que dava uma média salarial de R\$ 2.894,22 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo realizado no ano de 2022 o Pregão Eletrônico - Pregão por Maior Preço - Processo nº 9/2022-015-PE, onde o Banco Bradesco S. A. Foi a instituição vencedora do certame, arrematando os ativos bancários pelo valor global de R\$ 1.474.110,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e dez reais), pagos a vista no ato da assinatura do contrato, totalizando um valor de referência médio por servidor de R\$ 730,81 (setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos).

Sendo tais valores ratificados em certames similares (PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA; PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL/RS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUARÁ/RS), que, conforme acima detalhado nas pesquisas realizadas obtiveram valores similares, totalizando um **valor de referência médio por servidor de R\$ 912,75 (novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)**, o que comprova a atratividade comercial para as Instituições Financeiras em adquirir a exclusividade na gestão da folha de pagamento das prefeituras.

## 6) RESULTADOS

O estudo e análise das informações, variáveis, metodologia, premissas e restrições nos levam a obter o resultado econômico-financeiro para que as Instituições Financeiras e a Prefeitura Municipal de Rurópolis tenham como parâmetro para definição do valor mínimo a ser determinado em um eventual certame licitatório, levando em conta ainda:

- a) A existência de 1600 servidores nos quadros da Prefeitura Municipal de Rurópolis;
- b) A Carteira de Crédito Consignado está concentrado nos Bancos SICREDI e BANPARÁ, com uma amortização mensal de **R\$ 601.261,32 (seiscentos e um mil, duzentos e sessenta e reais e trinta e dois centavos)**, e uma Carteira de Crédito desembolsada (saldo atual) no montante **de R\$ 43.131.114,50 (quarenta e três milhões, cento e trinta e um mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos)**.
- c) Que o crédito consignado tem significativo potencial a ser explorado, pois, somente 21 % das margens estão comprometidas com os empréstimos consignados, ficando latente o gigantesco potencial de crescimento da carteira de crédito consignado dos servidores da Prefeitura Municipal de Rurópolis, sendo um verdadeiro atrativo para as eventuais Instituições Financeiras interessadas, ou seja, **há um potencial a ser alavancado na Carteira de Crédito Consignado no valor de R\$ 163.390,805,50 (cento e sessenta e três milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)**.
- d) Ressaltamos que os valores poderão ainda ser ampliados dependendo da atualização dos reajustes salariais, bem como

que os valores aqui detalhados não estão incluídos as taxas e/ou despesas bancárias.

- e) Considerando a margem de 100% disponível para a contratação do **CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO** para os 1.600 servidores nos quadros da Prefeitura Municipal de Rurópolis, sendo um nicho de mercado a ser explorado e devendo ser levado em consideração pelas instituições financeiras na avaliação de retorno financeiro da folha de pagamento;

Sendo assim, com respaldo no estudo e na avaliação econômico-financeira apresentada no presente estudo de viabilidade, considerando os valores médios apurados na aquisição de folhas de pagamento pelas instituições financeiras.

Ainda, que o valor de referência médio por servidor pago pelas instituições financeiras em certames similares é de **R\$ 912,75 (novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)**.

Que a Prefeitura Municipal de Rurópolis possui hoje **1.600 servidores**, com uma **Folha de Pagamento Bruta Média** (abril/maio e junho/2023), considerando os servidores ativos (concurados, comissionados e contratados), no valor de **R\$ 5.736.733,75 (cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) (três milhões, noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, o que nos permite verificar o **Valor Médio Salarial** do servidor em **R\$ 3.585,45 (três mil, quinhentos e oitenta cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

PESQUISA REALIZADA EM CERTAMES SIMILARES	REALIZADA EM -	EM	MÉDIA SALARIAL	VALOR MÉDIO PAGO POR SERVIDOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE;	MUNICIPAL DO NORTE;	DE	<b>RS 3.440,21</b>	R\$ 912,75
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;	MUNICIPAL DE	DE		
DE REDENÇÃO;	PREFEITURA			
MUNICIPAL DE ANANINDEUA;	DE ANANINDEUA;			

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ e PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS	MÉDIA SALARIAL DA PMR (ABRIL/MAIO/JUNHO/2023)	VALOR MÍNIMO A SER PAGO PARA AQUISIÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DA PREFEITURA O estudo e análise das informações levaram em consideração, variáveis, metodologia, premissas e restrições no levam a obter o resultado econômico-financeiro com foco nas operações vinculadas à folha de pagamento da PMR.
	<b>RS 3.585,45</b>	<b>RS 1.460.400,00</b>

Considerando ainda a média salarial apurada nas demais prefeituras (R\$ 3.440,21) utilizadas como parâmetros para definição de valores, comparada com a média salarial da Prefeitura Municipal de Rurópolis (R\$ 3.585,45) podemos aplicar um redutor de 13,46% (treze virgula quarenta e seis por cento) na base de cálculo. Ou seja, aplicar esse redutor em cima do valor apurado como valor mínimo a ser exigido para oferta da Folha de Pagamento.

Some-se a isto os custos operacionais e administrativos nas operações, o spread bancário, onde as instituições levarão em consideração, sendo ele a diferença entre o custo pago pela instituição financeira para captar os recursos e quanto ela cobra nas operações de crédito feitas pelos tomadores, entre estes custos estão: Inadimplência, Impostos Diretos (PIS = 0,65%, COFINS = 3%, IR = 25%, CSLL = 15%, ISS = 5%), Depósito Compulsório e demais custos administrativos.

DEFINIÇÃO DO VALOR MÍNIMO	
VALOR CALCULADO	REDUTOR
<b>RS 1.460.400,00</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ DIFERENÇA DA MÉDIA SALARIAL DOS CERTAMES UTILIZADOS COMO PARÂMETRO – 13,46%.</li> <li>➤ CUSTOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS - MÉDIA – 16,64%.</li> </ul>
<b>REDUTOR A SER APLICADO</b>	<b>30%</b>

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023**

**CONTRATO N.º 112/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a instituição financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04 e neste ato representada pelo Sr. **JOSE ROBERTO MAZZOLDI SORIANO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Avenida Independência, n.º 3415, Centro, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, portador do documento de identidade R.G. 16.886.397-2 SSP/SP e CPF/MF 110.167.418-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão Eletrônico nº 037/2023, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAE, em caráter de exclusividade, em conformidade com os procedimentos operacionais da folha de pagamento.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2023, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul;
- b) A proposta de preços (e documentos que o acompanham), firmada pela CONTRATADA; e
- c) Ata da sessão do Pregão 037/2023.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento deverão estar implantados em **até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato**.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar do início da prestação de serviços.

2.3. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado, a critério do Município.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pelo Departamento de Finanças de titularidade do Município de Vargem Grande do Sul:

<b>Banco</b>	<b>Caixa Econômica Federal</b>
<b>Agência</b>	<b>1201</b>
<b>C/C</b>	<b>006001-3</b>
<b>CNPJ</b>	<b>46.248.837/0001-55</b>

3.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.000.313,28 (Dois milhões, trezentos e treze reais e vinte e oito centavos)**, conforme divisão abaixo:

- **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul: 96,43% - R\$ 1.928.902,09**
- **SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul: 3,57% - R\$ 71.411,18**

3.3. O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e serão recebidos pelo Fiscal e Gestor designados pelo CONTRATANTE.

4.2. Tratamento preferencial:

4.2.1. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul bem como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAE e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira Contratada, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25.11.2010.

4.2.2. Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional de n.º 3.919 de 25.11.2010, fica vedada a cobrança de tarifas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAE, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques (10 folhas) para movimentação dos créditos.

4.2.3. A instituição financeira Contratada, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional nos termos do art. 2º, da Resolução n.º 5.058 de 15.12.2022, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta salário".

4.2.4. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos servidores, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 7º da Resolução 5.058, 15.12.2022, da CNN.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. O Município indicará o gestor e um fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Decreto n.º 3.322/2012, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Promover a abertura de contas, dos servidores da Contratante, na modalidade conta corrente ou conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários.

6.2. Contar com agências bancárias estabelecidas no município de Vargem Grande do Sul.

6.3. Ter sistema informatizado compatível com a contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, com a máxima segurança, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

- 6.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAE.
- 6.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.6. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 6.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 6.9. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAE não assumem, inclusive para efeitos da Lei nº 9.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 6.10. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAE não assumem qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 6.11. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.
- 7.2. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, podendo ser enviado com antecedência de até 1 (um) dia útil a data de pagamento prevista.
- 7.3. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 7.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições bancárias privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições bancárias oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.
- 7.5. O Município compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da competente Comissão de Fiscalização que será designada para esta função.
- 7.7. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES**

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e no Decreto Municipal 4.701/2018 (Anexo VI do Edital), que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.3. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início da execução dos serviços ou inexecução parcial ou total está definida no item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 8.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.



#### **9. CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

9.1.1. A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.1.2. Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023;

9.1.3. Sejam mantidas todas as condições previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023.

9.2. É vedada a subcontratação de outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9.2.1. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vargem Grande do Sul - SP, 07 de agosto de 2023.

---

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Jose Roberto Mazzoldi Soriano**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME:**  
**RG:**

---

**NOME:**  
**RG:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

**CONTRATADO:** Caixa Econômica Federal

**CONTRATO Nº:** 112/2023

**OBJETO:** Processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAE, em caráter de exclusividade, em conformidade com os procedimentos operacionais da folha de pagamento.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Vargem Grande do Sul - SP, 07 de agosto de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE(PREFEITURA):**

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Jose Roberto Mazzoldi Soriano

Cargo: Representante Legal (Superintendente Executivo)

CPF: 110.167.418-04

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

**CNPJ Nº:** 46.248.837/0001-55

**CONTRATADA:** Caixa Econômica Federal

**CNPJ Nº:** 00.360.305/0001-04

**CONTRATO Nº:** 112/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2023.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar do início da prestação de serviços.

**OBJETO:** Processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAE, em caráter de exclusividade, em conformidade com os procedimentos operacionais da folha de pagamento.

**VALOR (R\$):** R\$ 2.000.313,28 (Dois milhões, trezentos e treze reais e vinte e oito centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 07 de agosto de 2023.

---

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
gabinete@vgsul.sp.gov.br



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210247**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210247, que fazem entre si o município de DOM ELISEU, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.*

O Município de DOM ELISEU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JK DE OLIVEIRA, 02, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.953.681/0001-45, representado pelo(a) Sr(a). GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito, portador do CPF nº 394.330.052-87, residente na RUA MACEIO, e de outro lado a licitante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 90.400.888/0001-42, estabelecida na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2041, CONJ 281 BLOCO, V NOV CONCEIÇÃO, São Paulo-SP, CEP 04543-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FERNANDO DOS SANTOS MELO, residente na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2041, V NOV CONCEIÇÃO, São Paulo-SP, CEP 04543-010, portador do(a) CPF 161.114.268-77, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2021-00021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, concessão de crédito consignado em folha de pagamento em conformidade com o presente Termo de Referência e seus anexos A e B.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
173958	FOLHA DE PAGAMENTO	UNIDADE	1,00	1.200.000,000	1.200.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.200.000,00

Parágrafo Primeiro - O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO está habilitado a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Dom Eliseu, sem exclusividade.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento dos servidores municipais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo esse prazo ser estendido por mais 90 (noventa) dias, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

**DOM ELISEU**



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir de 28 de julho de 2021.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços elencados no Objeto do Edital de Licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2021-00021**, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, o CONTRATADO pagará à CONTRATANTE o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº 14987-X, Agência 4409-1, do Banco 001.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar à CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da oferta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Quarto - os juros de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12,0%, isto é, (12/100) / 365.

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS



4.1. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO arcar com seus encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência do CONTRATADO com referência à quitação dos seus próprios encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Informar ao CONTRATADO a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e depositar na conta pagamento do Banco Santander, o montante necessário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa da CONTRATANTE.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Cabe à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, no âmbito de sua competência institucional.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o CONTRATADO sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**



7.1. Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2021-00021**, o CONTRATADO obriga-se a cumprir o seguinte:

- a. Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;
- b. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- e. Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- f. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- g. manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, esta se obriga a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo dos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) I - Advertência;
- b) II - Multa;
- c) III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos para pagamento da obra implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um inteiro por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

11.1. Fazem parte integrante e constitutiva do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os documentos abaixo relacionados:





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**



- a. O Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2021-00021**;
- b. A Oferta do CONTRATADO;
- c. O Edital de Licitação, Termo de Referência e seus Anexos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

13.1. É competente o Foro da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Pará para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Dom Eliseu (PA), 28 de julho de 2021.

**GERSILON**  
**SILVA DA**  
**GAMA:394**  
**33005287**  
Assinado de forma digital por GERSILON SILVA DA GAMA:39433005287 Dados: 2021.07.28 09:58:25 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**FERNANDO DOS SANTOS** CONTRATANTE  
**SANTOS**  
**MELO:16111426877**  
Assinado de forma digital por FERNANDO DOS SANTOS MELO:16111426877 Dados: 2021.07.28 15:53:21 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**  
**CNPJ: 90.400.888/0001-42**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N°

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N°

DOM ELISEU



## TERMO DE CONTRATO Nº 20220173

O **MUNICÍPIO DE JACUNDA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, com sede à Rua Pinto Silva S/N – Centro Administrativo – Jacundá – Pará, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 05.854.633/0001-80, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmº. Srº. Itonir Aparecido Tavares, Prefeito, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, Jacundá-Pará, e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, empresa com sede estabelecida à Núcleo Cidade de Deus, S/N, Bairro: Vila Yara, Osasco – São Paulo, CEP: 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seus procuradores Jualison Viana da Silva, bancário, brasileiro, casado, portador do RG nº 4578981 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 995.426.72-04 e Fernando Antônio Cavalcante, bancário, brasileiro, casado, portador do RG nº 97002557536 SSP/CE e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 212.460.503-82, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº 20220173**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão Eletrônico nº 9/2022-015-PE, consoante o **Processo Administrativo nº 9/2022-015-PE**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº 9/2022-015-PE, Termo de Referência e Anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, conforme parecer jurídico nº 057/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a **“PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**.

4.2. A Contratação compreende a prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com no mínimo 1.995 (mil novecentos e noventa e cinco) servidores, podendo haver alteração deste número por contratos novos decorrentes da necessidade de serviços, a serem lançados em contas salário do funcionalismo público no **CONTRATADO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá  
e-mail: [cpljacunda@gmail.com](mailto:cpljacunda@gmail.com)



vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do **Anexo A do Termo de Referência**.

**4.3.** A licitante vencedora estará credenciada, para ofertar empréstimo consignado aos servidores, pelo prazo do contrato celebrado, observando-se o disposto legais, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis ativos, inativos, pensionistas e pensionados do Município de Jacundá.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

**5.1.** Em razão dos termos do procedimento licitatório, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 1.474.110,00 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil cento e dez reais)**, pelo direito de exploração dos serviços do presente contrato, os quais deverão ser pagos em uma **única parcela**, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município de Jacundá, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município de Jacundá, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

**6.2.** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATADO** deverá pagar multa prevista na alínea “f” do subitem 17.1 do Termo de Referência – Anexo I, respectivamente alínea “f” do sub item 12.2 deste contrato.

**6.3.** Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no **subitem 6.1**, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, bem como será a presente avença rescindida unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**.

**7.2.** A fiscalização do presente contato ficará sob a responsabilidade do fiscal Sr.(a) Talita Sousa de Jesus, nomeado(a) pela Portaria 217/2021-GP.

**7.3.** A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por

qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) informar ao **CONTRATADO** a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do **CONTRATANTE**;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no **Anexo A - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, do Termo de Referência**.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1. São deveres da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Edital e Termo de Referência e seus respectivos Anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;
- f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

10.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o

cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá  
e-mail: [cpljacunda@gmail.com](mailto:cpljacunda@gmail.com)



registrado no órgão competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**Parágrafo segundo:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre o **CONTRATANTE** poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na

prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**Parágrafo quarto:** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado neste contrato ou no prazo da execução do serviço, serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela **CONTRATANTE**, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).



**12.3.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**12.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**12.5.** O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

**12.6.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis e do ressarcimento dos danos, eventualmente causados.

**Parágrafo segundo:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo.

**Parágrafo quarto:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando -lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA, total ou parcial**, do objeto do presente instrumento.

**15.2.** Fica vedada a associação do **CONTRATADO** com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

**15.3.** Não será permitida, ainda, a **FUSÃO, a CISÃO ou a INCORPORAÇÃO**, não aceitas pelo



CONTRATANTE, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

**15.4. Apenas será admitida** a continuidade da contratação no caso do **CONTRATADO** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- b) Sejam observados pelo **novo CONTRATADO** todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;
- c) Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato. **CLÁUSULA**

#### DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1.** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

**16.1.1.** A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** A partir da assinatura do contrato, fica estabelecido o prazo de **90 (noventa) dias**, objetivando os preparativos e transição dos procedimentos necessários à implantação do Sistema de Pagamentos do Município.

**16.3.** Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 16.2, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços, na forma do art. 57, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

**17.1.** O Município e seus Servidores serão **CLIENTES PREFERENCIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a quem for **adjudicada** a contratação em tela.

#### CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CAPILARIDADE

**18.1.** Para alcançar todos os servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá possuir, no prazo de 90 dias da data da assinatura do contrato, a quantidade mínima de **01 (uma) agência de atendimento** no Município de Jacundá.

#### CLAUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXCLUSIVIDADE

**19.1.** A instituição financeira **CONTRATADA** terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário em imóveis ocupados pelo Município.

**19.2.** **CONTRATADO instalará** agência PAB – Postos de Atendimento Bancário, em área anexa ao prédio da Prefeitura Municipal de Jacundá, esta área não será inferior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), e conterá com no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos, sendo disponibilizado 01 (um) atendente.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2015-TCM.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do contrato oriundo deste processo licitatório, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, em observância aos prazos legais.

## CLÁUSULA VIGESIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Jacundá, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jacundá(PA), 23 de junho de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA  
CONTRATANTE

ITONIR  
APARECIDO  
TAVARES:8738  
0420615

Assinado de forma digital por ITONIR APARECIDO TAVARES:87380420615  
Dados: 2022.06.23 15:53:53 -03'00'

Fernando Antonio Cavalcante Silva  
Assinado de forma digital por Fernando Antonio Cavalcante Silva  
Dados: 2022.06.30 15:22:37 -03'00'

  
BANCO BRADESCO S.A.  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. NOME Daiane Rodrigues Santana  
RG: 6120598  
CPF: 997.978.792-91

2. NOME Cassiano Carlos Kama  
RG: 7137335  
CPF: 025.688.312-27



# ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Taquara  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão por Maior Preço - 089/2023

## Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
16/06/2023 08:55	16/06/2023 09:00	26/06/2023 17:30	29/06/2023 08:59	29/06/2023 09:00

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA, PRIVADA OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA DE TAQUARA/RS, COM EXCLUSIVIDADE, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, TUDO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	1.900.000,00	1	UN	Homologado

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
16/06/2023 - 08:55	Anexo I - Termo de Referência.pdf
16/06/2023 - 08:55	PREGÃO 089-2023 - PE - Instituição Financeira.pdf
19/06/2023 - 08:37	EDITAL DE PREGAO N 089-2023 ASSINADO.pdf
20/06/2023 - 12:40	Anexo I - Termo de Referência CORRETO.pdf

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
29/06/2023 - 09:34	Documentos solicitados para o processo 089/2023	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 089/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	Contratação de Instituição Financeira, pública, privada ou cooperativas de crédito, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Taquara/RS, com exclusividade, sem ônus para a contratante, tudo conforme as especificações contidas no Termo de Referência em anexo	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.	N/C	N/C	1.900.000,01	1	1.900.000,01

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Declaração de Não-Emprego de Menores

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Declaração de Veracidade

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

**0001 - Contratação de Instituição Financeira, pública, privada ou cooperativas de crédito, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Taquara/RS, com exclusividade, sem ônus para a contratante, tudo conforme as especificações contidas no Termo de Referência em anexo**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Lance	Valor Total
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.	92.702.067/0001-96	28/06/2023 - 11:48:06	R\$ 1.900.000,01	R\$ 1.900.000,01

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.	92.702.067/0001-96	60 dias

## Lances Enviados

**0001 - Contratação de Instituição Financeira, pública, privada ou cooperativas de crédito, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Taquara/RS, com exclusividade, sem ônus para a contratante, tudo conforme as especificações contidas no Termo de Referência em anexo**

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/06/2023 - 11:48:06	1.900.000,01 (proposta)	92.702.067/0001-96 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.	Válido

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	29/06/2023 - 10:11:13	92.702.067/0001-96 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.	<a href="#">PM Taquara - Proposta FINAL.pdf</a>

## Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.	28/06/2023 - 11:46	MAURO SILVEIRA RODRIGUES	-	-	-	-	<a href="#">Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)</a>

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
29/06/2023 - 16:00	--	--

## Chat

Data	Apelido	Frase
19/06/2023 - 08:37:26	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (EDITAL DE PREGAO N 089-2023 ASSINADO.pdf) em 19/06/2023 às 08:37.
20/06/2023 - 12:40:21	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Anexo I - Termo de Referência CORRETO.pdf) em 20/06/2023 às 12:40.
29/06/2023 - 09:01:09	Pregoeiro	Bom dia



29/06/2023 - 09:02:32	Pregoeiro	Estamos dando início à sessão de pregão para contratação de instituição financeira, para operar os serviços da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Taquara
29/06/2023 - 09:03:46	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
29/06/2023 - 09:04:54	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
29/06/2023 - 09:04:55	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso II do caput do art. 31. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
29/06/2023 - 09:04:55	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
29/06/2023 - 09:04:55	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
29/06/2023 - 09:04:55	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
29/06/2023 - 09:05:01	Pregoeiro	Declaro oficialmente aberta a fase de lances
29/06/2023 - 09:05:10	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
29/06/2023 - 09:20:12	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
29/06/2023 - 09:25:58	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais alto, os autores das ofertas com valores até 10% inferiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 29/06/2023 às 09:30:59.
29/06/2023 - 09:30:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 29/06/2023 às 09:30:59. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
29/06/2023 - 09:31:05	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
29/06/2023 - 09:31:17	Sistema	O item 0001 teve como arrematante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - S/A com lance de R\$ 1.900.000,01.
29/06/2023 - 09:34:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:30 do dia 29/06/2023.
29/06/2023 - 09:34:06	Sistema	Motivo: ENVIAR PROPOSTA READEQUADA COM OS DADOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, EMAIL PARA CONTATO, TELEFONE PARA CONTATO, NOME COMPLETO, CPF E RG DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO). SE POSSÍVEL, INDICAR DOIS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA CONTATO.
29/06/2023 - 10:11:13	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
29/06/2023 - 11:05:44	Pregoeiro	Vou analisar os documentos hoje à tarde
29/06/2023 - 11:05:50	Pregoeiro	E retorno com a resposta
29/06/2023 - 15:26:18	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A..
29/06/2023 - 15:26:46	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 29/06/2023 às 16:00.
29/06/2023 - 16:06:01	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
29/06/2023 - 16:06:05	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por Jessica Dias Simão.
29/06/2023 - 16:06:36	Sistema	O Item 0001 foi homologado por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA.

## Mudanças de Pregoeiro

Nome	Alterado Em
Ederson Mateus Rabaioli	19/06/2023 - 09:04:25
Jessica Dias Simão	20/06/2023 - 10:23:39
Ederson Mateus Rabaioli	20/06/2023 - 13:09:20

## Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em
Claudio Roberto Machado da Silva	19/06/2023 - 09:04:25
Diovana Gerhard	19/06/2023 - 09:04:25
Claudio Roberto Machado da Silva	20/06/2023 - 10:23:39
Diovana Gerhard	20/06/2023 - 10:23:39
Claudio Roberto Machado da Silva	20/06/2023 - 13:09:20
Diovana Gerhard	20/06/2023 - 13:09:20

Jessica Dias Simão

Pregoeiro



---

Claudio Roberto Machado da Silva

Apoio

---

Diovana Gerhard

Apoio

